



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 032/2020 – INSTITUI O TELETRABALHO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ALTERA A LEI Nº 2.898, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Adeir Antonio Lozer

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal, para instituir o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo Municipal e altera o Estatuto dos servidores públicos do município de Aracruz (Lei 2.898 de 31 de março de 2006).

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, é uma Comissão Permanente criada na forma do Art. 28 II, do Regimento Interno desta Casa.

Com relação a determinadas proposições ou projetos, as Comissões se manifestam emitindo opiniões técnicas sobre o assunto por meio de pareceres.

Conforme Art. 30 II, do Regimento Interno, sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete à Comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de Contas os aspectos econômicos e financeiros, conforme relacionado abaixo:

a - A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b - Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c - Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d - Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

Ao analisar a proposição percebe-se que não implicará em aumento de despesas com a aprovação da mesma, podendo até contribuir para redução de custos, tais como, transporte, consumo de água, energia elétrica, papel, entre outros. Poderá também aumentar a qualidade e a produtividade de trabalhos desempenhadas pelos servidores, pois, estarão em ambientes mais familiarizados e poderão administrar melhor o seu tempo.

É importante ressaltar que para esta modalidade de trabalho venha atingir resultados satisfatórios, é imprescindível que o servidor tenha equipamentos, conexões e local de trabalho adequados e que seja aplicado somente nos casos em que for possível mensurar objetivamente o desempenho e os resultados a serem atingidos.

III - VOTO DO RELATOR

Por todo exposto e após estudos, não identifica-se no projeto quaisquer impedimentos de ordem orçamentária ou financeira para aprovação da proposição como se apresenta, razão pela qual essa relatoria se manifesta pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº **032/2020**, exarando **parecer favorável** a matéria.

Aracruz-ES, 29 de Outubro de 2020.

ADEIR ANTONIO LOZER
RELATOR